



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Tv. Dr. Moraes nº 194 – Fone (91) 3223-6179/3219-3446- CEP 66.035.080 – Belém - PA – www.creapa.com.br

CONTRATO Nº 08/2022
LOCAÇÃO DE IMÓVEL - INSPETORIA DE SANTAREM

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CREA/PA E JOSE ROBERTO PEREIRA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Civil **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**, brasileiro, casado, [REDAZIDO], CPF [REDAZIDO], doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e o Senhor **JOSE ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO], [REDAZIDO], CEP [REDAZIDO], [REDAZIDO], Endereço Eletrônico: [REDAZIDO], Telefone [REDAZIDO], na qualidade de **LOCADOR**. Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel com área total de 224 m², contendo uma área nos fundos de 4 m², com internet banda larga instalada, com pavimento térreo no nível da rua, espaço para garagem, possui poço artesiano, com duas salas de estar, um banheiro social, um quarto, uma cozinha e área de serviço. No andar superior a casa contém duas suítes com acesso a varanda, situado na Av. Presidente Vargas nº 1754, Bairro aparecida, entre Silvino Pinto e Moraes Sarmiento, Cep: 68.040-060, o qual se encontra em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, destinado ao funcionamento da inspetoria do CREA-PA no município de Santarém-Pa. O imóvel está sendo recebido de acordo com termo de vistoria de recebimento do imóvel, que passa a integrar o contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jose Roberto Pereira

Shirley



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Tv. Dr. Moraes nº 194 – Fone (91) 3223-6179/3219-3446- CEP 66.035.080 – Belém - PA – www.creapa.com.br

2.1. Este Instrumento de contrato decorre do processo administrativo nº **475740/2022**, mediante dispensa de licitação, embasado nos termos do Código Civil, Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União e pela Lei Federal nº 8.666/93, inciso X, do artigo 24, especialmente do artigo 62, § 3º do referido diploma legal, e Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, do artigo 3º desta mesma Lei e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 3º da lei nº 8.245/1991 e artigo 51 da mesma Lei, a partir de sua assinatura, podendo por interesse da administração, ser prorrogados por sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro: O início da vigência e os efeitos financeiros da contratação, só terão efeitos a partir da data do recebimento e entrega das chaves do imóvel ao LOCATÁRIO, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Caso não tenha interesse na prorrogação, o locador deverá enviar comunicação escrita ao locatário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término de sua vigência, sob pena de ampliação das sanções contidas no contrato e na lei do inquilinato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL:

4.1. O aluguel mensal será no valor de **R\$ 3.800,00 (Três mil e Oitocentos reais)**, mensais, totalizando no período de 12(doze) meses o valor de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, e deverá ser pago até o 5º dia de cada mês subsequente ao vencido, no local e forma indicada pelo Locador.

Parágrafo Primeiro: se os aluguéis e encargos não forem pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia 10 (décimo) dia após o vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação foi dispensada na forma do artigo 24, inciso X, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O aluguel será reajustado automaticamente na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente pelo Índice Geral de Preços de Mercado fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ou na falta deste pelo Índice de Preços do Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ou ainda na ausência destes terá por

José Roberto Lima

Aluda

CG



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Tv. Dr. Moraes nº 194 – Fone (91) 3223-6179/3219-3446- CEP 66.035.080 – Belém - PA – www.creapa.com.br

base a variação do(a) INPC/IBGE ou na falta ou impedimento de utilização dos mesmos, estes índices serão substituídos por outro que o Governo Federal venha a fixar para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica **6.2.2.1.1.01.04.09.027**- Locação de Bens Imóveis, do orçamento do CREA-PA/ 65 - Registro, Cadastro, ART e Acervo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
 - II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
 - III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - IV - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
 - V - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
 - VI - pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
 - VII - pagar o prêmio de seguro contra fogo;
 - VIII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91, se houverem.
 - IX - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive IPTU e/ou Imposto de Marinha, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
 - X - No caso de necessidades de reparos e manutenção no imóvel locado no ato do recebimento, conforme Termo de Vistoria, a despesa será negociada entre as partes, cujos serviços executados pelo LOCATÁRIO, serão subtraídos no valor do aluguel, através da demonstração de Notas Fiscais/Recibos e etc, comprovando a realização dos reparos.
- a) A Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245 de 1991), que rege o contrato de locação, prevê:

“Art. 22. O locador é obrigado a: (Lei nº 8.245 de 1991),

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

(...)

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

José Roberto Pereira

Aluda

CA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Tv. Dr. Moraes nº 194 – Fone (91) 3223-6179/3219-3446- CEP 66.035.080 – Belém - PA – www.creapa.com.br

(...)"

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- I - pagar pontualmente o aluguel;
- II - utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a devolução do imóvel ocorrerá mediante vistoria de entrega, termo de entrega de chaves e distrato de contrato;
- V - levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VII - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- VIII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- IX - pagar, além do aluguel, as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e internet, se houver;
- X - pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91, se houverem.

a) A Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245 de 1991), que rege o contrato de locação, prevê:
"Art. 23. O locatário é obrigado a:

(...)

II - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

José Roberto Lima

Almeida



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Tv. Dr. Moraes nº 194 – Fone (91) 3223-6179/3219-3446- CEP 66.035.080 – Belém - PA – www.creapa.com.br

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
(...)”

CLÁUSULA DECIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do LOCATÁRIO, quando o CREA-PA, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do LOCADOR, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

10.2.2. Amigável, a qualquer tempo, por acordo formalizado no processo entre o CREA-PA e o LOCADOR, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO;

10.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o LOCADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o LOCATÁRIO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do LOCADOR, o LOCATÁRIO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do LOCADOR, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

10.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

10.8. A rescisão poderá ocorrer em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

José Roberto Pereira

[Assinatura]

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Tv. Dr. Moraes nº 194 – Fone (91) 3223-6179/3219-3446- CEP 66.035.080 – Belém - PA – www.creapa.com.br

10.9. A rescisão poderá ocorrer em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

10.10. O contrato somente será rescindido nos casos previstos nos artigos 8o, 9o, 46 e 47, da Lei no 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL ANTES DO PRAZO CONTRATUAL

11.1. Poderá o(a) LOCATÁRIO(A), rescindir o contrato com a devolução do imóvel locado antes do prazo avençado neste Instrumento, sem nenhuma cominação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS

12.1. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12.2. O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá, em nenhuma hipótese fazer qualquer benfeitoria ou construção no imóvel sem prévia anuência, por mais que a benfeitoria seja necessária ou útil para a execução da finalidade pública, sendo assim, deverá ser por escrito do (a) LOCADOR(A), quando deverão ser estabelecidas as condições para a realização das benfeitorias ou construções. Se apesar desta proibição vier o(a) LOCATÁRIO(A) a efetivar benfeitorias ou construções, quer sejam NECESSÁRIAS, ÚTEIS OU VOLUPTUÁRIAS, ficará obrigado, a removê-las se o(a) LOCADOR(A) assim o desejar, deixando o imóvel no estado em que foi inicialmente locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o (a) LOCADOR(A) resolva receber o imóvel com as benfeitorias e construções realizadas, não terá o(a) LOCATÁRIO(A) direito à indenização pelas mesmas, sendo que, desde já, este renuncia expressamente ao direito de retenção e indenização pelas mesmas, independentemente de sua natureza, uma vez que as mesmas aderirão ao imóvel e dependem de prévia autorização para serem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

Parágrafo único - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

José Roberto Pereira

Almeida

CA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Tv. Dr. Moraes nº 194 – Fone (91) 3223-6179/3219-3446- CEP 66.035.080 – Belém - PA – www.creapa.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência de Pólos-GDP do CREA-PA, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-PA, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, aos quais caberá fiscalizar o objeto do CONTRATO e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CONTRATANTE para a presente contratação.

15.2. Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

Gestor: MERCIA PIEDADE DO AMARAL

Fiscal Titular: FERNANDA CONCEIÇÃO BRANCHES DA CRUZ

Fiscal Substituto: ADRIANA FALCONERI REBELO BOY

15.3. Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a contratação do serviço e providenciar o que for necessário, para a regularização das falhas ou defeitos observados.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa do Crea-Pa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.5. O Locador deverá manter preposto aceito pelo Locatário, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na CONTRATADA.

15.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pelo Locador, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

15.7. O Locador orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Locatário.

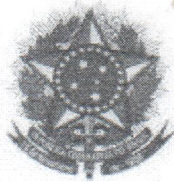
15.8. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do CONTRATO sem autorização expressa do Fiscal do Locatário.

15.9. O Fiscal do Locatário e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo firmados os termos contratuais.

José Roberto Lima

Alucida

CT



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Tv. Dr. Moraes nº 194 – Fone (91) 3223-6179/3219-3446- CEP 66.035.080 – Belém - PA – www.creapa.com.br

15.10. Ao Locador cabe o gerenciamento do serviço, e, ao Locatário, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

16.2. O LOCADOR deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

16.3. O Locador se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PA.

16.4. O Locador se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

16.5. Reserva-se ao CREA-PA o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o Locador terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

17.1. O locatário não poderá ceder ou transferir a outros o presente imóvel sem o prévio consentimento do locador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VENDA DO IMÓVEL

18.1. Na hipótese de venda do imóvel, obriga-se o locatário a permitir visitas, mediante combinação prévia de dia e hora, devendo ser oferecido o imóvel ao locatário previamente.

José Roberto Lima

Almeida

CA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
 Tv. Dr. Moraes nº 194 – Fone (91) 3223-6179/3219-3446- CEP 66.035.080 – Belém - PA – www.creapa.com.br

18.2. Havendo confirmação da venda do imóvel, o locador deverá comunicar formalmente ao locatário, com antecedência mínima de 90 (noventa) de antecedência, para desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISCIPLINA LEGAL E DO FORO

19.1. As controvérsias oriundas da execução do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais especial que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, após lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, com as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 30 de maio de 2022.

Carlos Renato Milhomem Chaves
 Eng. Civil **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**
 Presidente do CREA-PA
 Locatário

Assinado de forma digital por Carlos Renato Milhomem Chaves
 Dados: 2022.05.31 11:37:14 -03'00'

**CARTÓRIO 3.º OFÍCIO
 RECO D. E. S.**

Jose Roberto Pereira
JOSE ROBERTO PEREIRA
 LOCADOR

CPF: [REDACTED]

Do Locatário

Testemunhas: *Cam F. Bezerra*
 CPF:

Do Locador

Testemunhas: *Blenda*
 CPF: [REDACTED]

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO RECO D. E. S.

RECEBIMONTO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião
 R. Ilha de Itaipava, 340 - Campo - Sítio - Belém - PA - Fone: (91) 3063.9674 - creafm@crea.com.br

Recebi por semelhança a firma autuada de **JOSE ROBERTO PEREIRA** que confere o padrão reg. nos autos serventia Dou. It. Santarém, 08 de Junho de 2022.
 Em testemunho da verdade
M.ª BIANCA MAUES DE SOUSA FERREIRA
 Adv. OAB/PA 21.482

SEGUROS DE
 61586300009738333413154
 Empl. R\$ 6,40 Seguros R\$ 0,45 Total R\$ 6,85

Visto do Jurídico:

BIANCA MAUES DE SOUSA FERREIRA
 Adv. Assinado de forma digital por BIANCA MAUES DE SOUSA FERREIRA
 Dados: 2022.05.31 08:47:28 -03'00'

Adv. BIANCA MAUES DE SOUSA FERREIRA
 Procuradoria Jurídica OAB/PA 21.482